

eino das matérias que lhe forem atribuídas, cabe administrar e orientar os trabalhos técnicos dos cursos agrícolas e substituir o diretor nas suas faltas e impedimentos eventuais.

Artigo 15 - Ao professor-assistente compete colaborar com o diretor na organização de aulas técnicas e se incumbir daquelas em que é técnico.

Artigo 16 - O candidato à matrícula deverá provar: a) ter doze anos completos; b) ser vacinado e não sofrer de moléstia contagiosa; c) saber ler, escrever e contar.

Parágrafo único - Os candidatos ao curso de economia rural e outros compreendidos no art. 6.º, letra "c" farão exame de Português e Aritmética em nível exigido para o 1.º ano ginasial.

Artigo 17 - As matérias dos cursos serão instituídas pelo diretor e distribuídas anualmente entre os professores agrônomos e veterinários, ajudante de cultura de criação e monitores, por proposta do diretor da Escola e aprovação da Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 18 - Os horários das aulas práticas e teóricas serão estabelecidos de acordo com as necessidades do ensino, por proposta do diretor e aprovados pela Superintendência do Ensino Profissional.

Artigo 19 - Os alunos poderão fazer pequenos estágios para observação e aperfeiçoamento nos estabelecimentos de ensino agrícola do Estado.

Artigo 20 - Aos alunos que terminarem o curso rápido serão conferidos certificados de habilitação dos cursos que frequentaram.

Artigo 21 - Para adaptação dos alunos ao meio rural, obedecendo às necessidades do ensino técnico agrícola e às exigências da moderna pedagogia, a Escola terá um campo-escola, além das áreas cultivadas para desenvolvimento da prática do ensino e para as necessidades de consumo e sustento da criação.

Artigo 22 - A seção agrícola da Escola dará maior desenvolvimento ao estudo das culturas peculiares à região.

Artigo 23 - A Escola poderá ter, também, campos experimentais, em cooperação com a Secretaria da Agricultura, para a prática de culturas peculiares à região.

Artigo 24 - Os operários internados receberão, durante o estágio, aulas de educação moral e cívica, com o fito de formar-lhes o caráter e melhorar-lhes a conduta social, recebendo ainda noções sobre racionalização de alimentação.

Artigo 25 - Os professores-adjuntos de agricultura geral e especial e economia rural e máquinas agrárias serão aproveitados em outras escolas profissionais agrícolas, sem prejuízo de seus direitos e vencimentos.

Artigo 26 - A Escola gozará dos favores discriminados no art. 14, do decreto n. 6.566, de 13 de julho de 1934.

Artigo 27 - O governo, quando julgar conveniente, dará execução integral ao decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939, que criou a Escola Profissional Agrícola-Industrial Mista Regional de São Manuel, conservando o mesmo pessoal docente e administrativo.

Artigo 28 - Os vencimentos dos monitores serão de 5:400\$000 (cinco contos e quatrocentos mil réis) anuais e os dos demais funcionários, docentes ou administrativos, serão os da tabela anexa ao decreto n. 10.210, de 22 de maio de 1939.

Artigo 29 - Os casos omissos neste decreto-lei serão resolvidos pelo Secretário da Educação e Saúde Pública.

Artigo 30 - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

ADHEMAR DE BARROS Mario Guimarães de Barros Lins José Levy Sobrinho.

Publicado, na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 11 de setembro de 1940. Aluisio Lopes de Oliveira - Diretor Geral.

DECRETO-LEI N. 1.410, DE 10 DE SETEMBRO DE 1940 Reforça dotações orçamentárias.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando de suas atribuições de conformidade com o artigo 6.º, n.º IV do decreto-lei n.º 1.203, de 8 de abril de 1939 e nos termos da Resolução n.º 1.998, de 1940, do Departamento Administrativo do Estado.

Decretos:

Artigo 1.º - Fica aberto, no Tesouro do Estado, à Secretaria da Educação e Saúde Pública, o crédito da importância de dez mil quatrocentos e noventa e três contos, setecentos e cinquenta mil e setecentos réis (10.493.750\$709), supletivo às dotações do orçamento vigente (Tabelas Explicativas da Despesa, anexas ao decreto n.º 10.898, de 12 de janeiro de 1940) constantes da relação anexa.

Artigo 2.º - Fica o Governo do Estado autorizado a realizar as operações de crédito que se tornarem necessárias à execução do artigo anterior.

Artigo 3.º - Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 10 de setembro de 1940.

ADHEMAR DE BARROS Mario Guimarães de Barros Lins Cordeano de A. Góes Filho.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, aos 10 de setembro de 1940. Aluisio Lopes de Oliveira - Diretor Geral.

RELAÇÃO ANEXA AO DECRETO N. 11.410 DE 10 DE SETEMBRO DE 1940

21 - SECRETARIA DE ESTADO:

Diretoria Geral

Verba 90-A - Consig. 1 - sub-consig. 1 - alínea 1 - Para energia elétrica, telefone, gás, material de expediente, despesas de pronto pagamento e outras 40:000\$000 40:000\$000

Diretoria do Material

Verba 91 - Consig. 2 - alínea 17 - Para pagamento do pessoal operário diarista 32:240\$000 32:240\$000

Repartição de Transportes:

Verba 98 - Consig. 2 - alínea 18 - Para pagamento ao pessoal contratado (Oficinas) 225:000\$000 Verba 93 - Consig. 2 - alínea 19 - Para pagamento ao pessoal extra-quadro 27:400\$000 27:400\$000

22 - DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO

Diretoria Geral

Verba 95 - Consig. 3 - alínea 38 - Para pagamento de funcionários contratados 32:720\$000 32:720\$000

Verba 96 - Consig. 1 - sub-consig. 2 - alínea 2 - Para pagamento de alugueis de prédios do Departamento e Repartições subordinadas 35:000\$000 35:000\$000

Escolas normais:

Verba 99 - Consig. 2 - alínea 303 - Para pagamento de uma inspetora-auxiliar contratada 4:340\$000 Verba 99 - Consig. 2 - alínea 304 - Para pagamento de uma inspetora-auxiliar contratada 5:060\$000 9:400\$000

Ginásios:

Verba 101 - Consig. 2 - alínea 265 - Para pagamento de gratificação a um instrutor militar 480\$000 Verba 101 - Consig. 2 - alínea 266 - Para pagamento de um terceiro escriturário contratado 4:330\$000

Verba 101 - Consig. 2 - alínea 267 - Para pagamento de um escriturário contratado 3:620\$000 8:430\$000

Colégio Universitário:

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 7 - Para pagamento do pessoal docente e administrativo da Segunda Seção do Colégio Universitário, anexo à Faculdade de Medicina 53:670\$000

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 8 - Para pagamento do pessoal docente e administrativo da Quinta Seção do Colégio Universitário, anexo à Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras 48:530\$000

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 9 - Para pagamento do pessoal docente e administrativo da Terceira Seção do Colégio Universitário anexo à Escola Politécnica 42:030\$000

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 10 - Para pagamento de dois professores contratados, sendo um de biologia e um de psicologia 20:230\$000

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 11 - Para pagamento de aulas extraordinárias 7:560\$000

Verba 104 - Consig. 2 - alínea 12 - Para pagamento do pessoal docente e administrativo das diversas Seções do Colégio Universitário, pelo desdobramento de turmas (alínea criada) 247:962\$500 419:962\$500

23 - ENSINO PROFISSIONAL

Superintendência do Ensino Profissional

Verba 109 - Consig. 2 - alínea 34 - Para pagamento do pessoal contratado inclusive médico e educadoras sanitárias 22:500\$000 22:500\$000

Verba 110 - Consig. 2 - sub-consig. 2 - alínea 2 - Para diárias, despesas de transportes 7:000\$000

Verba 110 - Consig. 2 - sub-consig. 2 - alínea 3 - Para despesas de expediente e de pronto pagamento 7:000\$000 14:000\$000

Institutos Profissionais - Instituto Profissional Masculino:

Verba 111 - Consig. 2 - alínea 93 - Para pagamento de dois professores auxiliares - (curso vespertino) 2:170\$000

Instituto Profissional Feminino:

Verba 111 - Consig. 2 - alínea 94 - Para pagamento de uma auxiliar contratada 2:890\$000

Verba 111 - Consig. 2 - alínea 95 - Para pagamento do pessoal diarista 10:000\$000 15:060\$000

Escolas Profissionais Secundárias:

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 214 - Para pagamento aos oficiais da Seção Industrial (Amparo) 4:520\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 212 - Para pagamento do pessoal diarista (Amparo) 13:850\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 213 - Para pagamento do pessoal diarista (Campinas) 10:000\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 214 - Para pagamento do pessoal diarista (Franca) 3:610\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 215 - Para pagamento do pessoal diarista (Mocóba) 10:000\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 216 - Para pagamento do pessoal diarista (R. Claro) 5:000\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 217 - Para pagamento do pessoal diarista (Ribeirão Preto) 10:840\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 218 - Para pagamento do pessoal diarista (S. Carlos) 10:000\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 219 - Para pagamento do pessoal diarista (Sorocaba) 10:000\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 220 - Para pagamento do pessoal diarista (Botucatu) 5:780\$000

Verba 113 - Consig. 2 - alínea 221

Para pagamento do pessoal diarista (Lins) 6:020\$000 89:620\$000

Escolas Profissionais Agrícolas e Industriais:

Verba 115 - Consig. 2 - alínea 102 - Para pagamento de técnicos e pessoal diarista (Pinhal) 35:000\$000

Verba 115 - Consig. 2 - alínea 103 - Para pagamento de técnicos e pessoal diarista (Jacaré) 30:000\$000

Verba 115 - Consig. 2 - alínea 104 - Para pagamento de técnico e pessoal diarista (São Manoel) 30:000\$000

Verba 115 - Consig. 2 - alínea 105 - Para pagamento de técnico e pessoal diarista (Educandário D. Duarte) 12:000\$000 107:000\$000

Escolas Profissionais Primárias:

Verba 117 - Consig. 2 - alínea 13 - Para pagamento de pessoal diarista (Tatuf) 2:890\$000 2:890\$000

Instituto "D. Escolástica Rosa" - Santos

Verba 119 - Consig. 2 - alínea 28 - Para pagamento do pessoal do quadro suplementar, de acordo com o contrato com a Santa Casa de Misericórdia de Santos 54:070\$000

Verba 119 - Consig. 2 - alínea 29 - Para pagamento de gratificação aos funcionários que trabalharão no serviço de cooperação com a Companhia Docas de Santos, de acordo com o Decreto n. 7.317, de 5-7-935 18:790\$000

Verba 119 - Consig. 2 - alínea 30 - Para pagamento do pessoal diarista 10:000\$000 82:860\$000

Seminário das Educandas

Verba 121 - Consig. 2 - alínea 6 - Para pagamento do pessoal contratado 27:380\$000 27:380\$000

Núcleos de Ensino Profissional

Verba 124 - Consig. 2 - alínea 27 - Para pagamento de professores de aulas gerais e de higiene, pelas aulas diurnas e noturnas (Araraquara) 8:400\$000

Verba 124 - Consig. 2 - alínea 23 - Para pagamento de professores de aulas gerais e de higiene, pelas aulas diurnas e noturnas (Baurú) 8:400\$000

Verba 124 - Consig. 2 - alínea 24: Para pagamento de professores de aulas gerais e de higiene, pelas aulas diurnas e noturnas (Jundiai) 8:400\$000

Verba 124 - Consig. 2 - alínea 25: Para pagamento de professores de aulas gerais e de higiene, pelas aulas diurnas e noturnas (Pin-damonhangaba) 8:400\$000 33:600\$000

Dispensário de Puericultura:

Verba 125 - Consig. 1 - alínea 1: Para pagamento de gratificação a doze auxiliares 17:190\$000

Verba 125 - Consig. 1 - alínea 2: Para pagamento de mensalistas e técnicos 7:960\$000 25:150\$000

Colônia Climática Permanente:

Verba 139 - Consig. 1 - alínea 1: Para pagamento de pessoal diarista 3:620\$000 3:620\$000

24 - ENSINO SUPERIOR Faculdade de Direito

Verba 137 - Consig. 2 - alínea 27: Para pagamento do pessoal extra-numerário contratado 7:760\$000 7:760\$000

Faculdade de Medicina

Verba 139 - Consig. 2 - alínea 172: Para pagamento de um professor contratado para dirigir a Seção de Patologia Experimental da nona Cadeira (Patologia Geral e Especial) 16:620\$000

Verba 139 - Consig. 2 - alínea 174: Para pagamento ao pessoal que presta serviço nas clínicas da Faculdade na Santa Casa 72:120\$000

Verba 139 - Consig. 2 - alínea 175: Para pagamento ao pessoal que presta serviço na clínica Obstétrica 57:430\$000 146:170\$000

Faculdade de Farmácia e Odontologia

Verba 141 - Consig. 2 - alínea 19: Para pagamento de assistentes contratados 34:230\$000

Verba 141 - Consig. 2 - alínea 20: Para pagamento do pessoal extra-numerário contratado 14:630\$000 48:860\$000

Escola Superior de Agricultura Luiz de Queiroz - Piracicaba

Verba 147 - Consig. 2 - alínea 27: Para pagamento a professores